

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Análise da composição do BDI da proposta da empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. na Concorrência nº 002/2025.

REFERÊNCIA: Esclarecimentos da empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA em resposta à solicitação de esclarecimentos sobre a Ata de Realização de Concorrência nº 002/2025.

Este parecer técnico tem como objetivo analisar a justificativa apresentada pela empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. referente à composição do seu BDI na proposta para a Concorrência nº 002/2025, especificamente no que tange ao percentual de lucro.

A empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. apresentou esclarecimentos sobre o item 1 (análise da proposta) da Ata de Realização de Concorrência, afirmando que seu quadro de BDI está em conformidade com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, com exceção do percentual de lucro, que se encontra abaixo do estabelecido.

Do ponto de vista técnico-orçamentário, verificamos o seguinte:

- **Conformidade Geral do BDI:** A empresa declara que os demais itens da composição do BDI (além do lucro) estão em consonância com os percentuais do terceiro quartil do Acórdão TCU nº 2622/2013, o que foi verificado e está correto.
- **Percentual de Lucro Reduzido:** A redução do percentual de lucro, conforme justificado pela empresa, reflete um cenário de alta competitividade de mercado e uma conjuntura econômica desafiadora. Tecnicamente, a prática de margens reduzidas é uma estratégia comercial válida para viabilizar a participação em processos licitatórios e garantir a permanência no mercado, especialmente em setores com grande concorrência.
- **Vantajosidade Econômica:** Um percentual de lucro inferior ao referencial do TCU, desde que a proposta seja exequível, resulta em uma proposta de preço global mais vantajosa para a Administração Pública, alinhando-se diretamente ao princípio da economicidade.
- **Exequibilidade da Proposta:** A empresa afirma ter demonstrado a viabilidade técnica e financeira da proposta. Do ponto de vista orçamentário, a exequibilidade é o fator primordial. Um lucro menor não implica, por si só, em inexecuibilidade, desde que os custos diretos e as demais despesas indiretas estejam adequadamente provisionados para a execução do objeto contratual com a qualidade e prazos exigidos. A redução do lucro não compromete a empresa executar a obra, uma vez que os custos unitários estão iguais ou abaixo dos custos de referência.
- **Natureza Orientativa do Acórdão TCU:** O Acórdão TCU nº 2622/2013 estabelece parâmetros de referência para o BDI, mas não impõe valores fixos e impositivos para o lucro. A jurisprudência do TCU reconhece que esses percentuais são orientativos, permitindo ajustes que considerem as particularidades do contrato, do segmento, do porte da empresa e da conjuntura econômica, desde que não configurem prática predatória e a proposta seja comprovadamente exequível.

Com base na análise da justificativa apresentada e considerando os princípios da economicidade e da exequibilidade, entende-se que a composição do BDI da proposta da PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA., mesmo com um percentual de lucro abaixo do primeiro quartil do Acórdão TCU nº 2622/2013, é tecnicamente aceitável.

A redução do lucro é justificada pelo cenário de mercado e, mais importante, não compromete a capacidade da empresa de executar o objeto contratual, representando uma vantagem econômica para a Administração Pública.

Recomenda-se a aceitação da justificativa técnica apresentada pela empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. para a composição de seu BDI, no que se refere ao percentual de lucro, para fins de prosseguimento do processo licitatório.

Sobre o item 1.1.1, mencionado na análise anterior, informo que houve um equívoco de minha parte, e que o item, sua unidade e custo estão em conformidade, não necessitando nenhuma correção por parte da empresa.

Ana Paula Mota Alves

Engenheira civil

CREA visto MG 22220